



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00585.000.024/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO XIII MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com endereço em XXXX, CEP XXXX, telefone XXXX, *email* XXXX, neste ato representada por XXXX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º XXXX, regido pela Lei Complementar n.º 123/06, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pelo Decreto n.º 52.215/2014, pelos Provimentos PGJ /RS nº 54/02, 40/04, 47/05 e 33/08, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados para postos de Secretário Executivo, Contínuo e Servente, instalados na sala de apoio dos Ministérios Públicos da região sul (RS, SC e PR), localizada em Brasília DF, em consonância com o disposto neste Contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS POSTOS DE SERVIÇO

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados conforme abaixo:



ITEM	CARGO	QTDE.
1	CONTÍNUO	1
2	SECRETÁRIO	1
3	SERVENTE	1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As atividades a serem desempenhadas e as qualificações técnicas necessárias ao desempenho da função estão descritas no do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira, entre 8h30min e 18h00min, observando-se a jornada de 8h48 diárias, com intervalo legal para o almoço.

4.2 Os serviços prestados pelo posto de **servente** serão prestados nos moldes constantes no item 10 do Anexo I do Edital e dependem do fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e equipamentos, conforme Anexo V.

4.2.1 Os serviços de limpeza deverão ser prestados com o fornecimento de saneantes domissanitários, ou seja, desinfetantes destinados a destruir, indiscriminadamente ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes, e detergentes, destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e aplicações de uso doméstico.

4.2.2 Todos os equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser produtos de primeira linha de qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusá-los ou solicitar a sua substituição, caso constatada a sua ineficiência ou qualidade inferior. As embalagens deverão possuir, no mínimo, as seguintes



especificações: nome do produto, composição química, dados que identifiquem o fabricante ou importador, quando se tratar de produto importado, precauções de uso, composição química, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, químico responsável, com número de registro. Caso sejam produtos reembalados, não poderão estar acondicionados em frasco de produtos alimentícios, e a etiqueta do produto deverá ser a mesma do produto original, com a apresentação da nota fiscal de aquisição, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA deverá planejar que a execução dos serviços de limpeza seja realizado, preferencialmente, em horário que não interfira no bom andamento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a publicação da súmula do presente Contrato, comprovante da garantia da execução, a ser prestada em 01 (uma) das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ XXXX (XXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

5.2 Não serão aceitos instrumentos de garantia que possuam, em seu bojo, cláusulas de exclusão de sua aplicabilidade em caso de débito trabalhista ou previdenciário, bem como em outras situações correlatas à inexecução contratual e que representem potencial risco de prejuízo ao CONTRATANTE.

5.3 Não serão aceitas garantias proporcionais ao tempo de execução. A garantia deverá abranger, no valor constante do item 5.1, toda a vigência do contrato.



5.4 Não serão aceitas garantias que indiquem prazo certo para serem executadas, de forma a desonerar a garantidora de suas obrigações.

5.5 A garantia estipulada nesta cláusula será executada sempre que se verificar o descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações pertinentes a este Contrato, de cunho trabalhista ou previdenciário, bem como quaisquer prejuízos advindos de sua execução.

5.6 O CONTRATANTE não executará a garantia nos casos de:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) alteração, sem anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrente de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

5.7 No caso de apresentação de carta-fiança, deve conter renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

5.8 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1 Será computado como de início da prestação dos serviços o dia seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo fiscal do CONTRATANTE, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

6.2 Não será concedida AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS enquanto não for entregue ao CONTRATANTE o comprovante da garantia da execução do contrato (cláusula quarta).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O valor dos serviços previstos neste Instrumento é de R\$ XXXX (XXXX) mensais, apresentando a seguinte composição referencial de custos:

- | |
|--|
| a) montante "A", no valor de R\$ XXXX |
| b) montante "B1", no valor de R\$ XXXX |
| c) montante "B2", no valor de R\$ XXXX |
| c) montante "D", no valor de R\$ XXXXX |

7.2 O montante "C", não computado no valor mensal acima, é estimado em R\$ XXXX, possuindo como limites:

- a) para o vale-refeição, o valor facial estipulado por lei ou por dissídio coletivo;
- b) para o vale-transporte, o valor pago pela passagem do meio transporte coletivo local utilizado.

7.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos com obrigações sociais, trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados durante o mês, conforme período trabalhado.

8.1.1 A execução completa do contrato só ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

8.1.2 A inexecução dos serviços estabelecidos neste instrumento, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados designados para a prestação aqui ajustada, será descontada do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B" + "D"

Desconto = ----- x horas a descontar

Dias/mês x horas

8.1.3 Além dos montantes "A", "B" e "D" do contrato, a CONTRATADA, nas hipóteses previstas em lei ou no dissídio coletivo, terá direito, mediante comprovação, ao reembolso mensal dos gastos efetivados com vale-refeição ou vale-transporte dos empregados postos à disposição do CONTRATANTE (Montante "C").

8.1.4 O valor referente ao montante "C", que for descontado dos empregados, deverá ser compensado no demonstrativo dos custos do vale-transporte e do vale-refeição.



8.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA pela Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE, no 20º (vigésimo) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal **válida para pagamento**, mediante apresentação dos documentos exigidos **na cláusula décima segunda, item "h"**, à Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados (Rua General Andrade Neves, n.º 106, 19º andar, Centro, Porto Alegre/RS).

8.2.1 A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, até o dia 05 de cada mês, à Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados, situada à rua Andrade Neves n.º 106, 19º andar, centro, de Porto Alegre, email ufc@mprs.mp.br, fone (51) 3295-8212, os seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, englobando os montantes "A", "B" e "D";

b) nota fiscal/fatura de cobrança dos valores relativos ao montante "C".

c) relação dos empregados, com os respectivos RGs e CPFs, discriminados por posto, atuantes no mês de referência da Nota Fiscal, bem como lista apartada indicando os empregados demitidos, transferido ou em licença e seus substitutos, por posto, contendo as datas de início e final do afastamento, conforme Anexo IV do Edital;

d) demonstrativos (planilhas) dos pagamentos/descontos de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

e) GFIP – SEFIP relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura, com relação dos trabalhadores que atuaram nos postos da CONTRATANTE;

f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;



g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, bem como de tributos Federais, Estaduais e Municipais;

h) certidão negativa de processo administrativo, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

8.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

8.4 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

8.5 Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

8.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.



CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1 Os valores dos montantes "A" e "B.2" serão objeto de reequilíbrio na forma estabelecida na legislação salarial e no dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, a CONTRATADA, quando da solicitação, apresentar a legislação pertinente e /ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, bem como documentos comprobatórios do repasse de valores aos funcionários.

10.2 O valor do montante "B.1" será reajustado conforme especificado abaixo:

10.2.1 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

10.2.2 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

10.2.3 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

10.2.4 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.



10.2.5 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

10.3 O valor ressarcido à CONTRATADA a título de Montante "C" será objeto de acréscimo quando a lei assim o determinar e/ou conforme estabelecido em dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, para fins de solicitação, a CONTRATADA apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, afora demonstração analítica da alteração dos custos.

10.4 O valor do montante "D" será modificado, automaticamente, na proporção das alterações dos montantes "A", "B" e "C", mantido o percentual fixado em lei.

10.5 Os percentuais correspondentes aos tributos indicados no montante "D" serão reequilibrados quando as legislações respectivas assim determinarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

12.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

b) providenciar, no prazo fixado, a garantia da execução do presente contrato;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) encaminhar, no **primeiro mês** da prestação dos serviços, ao fiscal do contrato os originais ou as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da



inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

- contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

- exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

- cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada; e

- endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.

g) encaminhar, **mensalmente**, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados, ao fiscal do contrato os originais ou as cópias autenticadas dos seguintes documentos: :

- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;

- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e



- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

h) encaminhar, **mensalmente**, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao fiscal do contrato os originais ou as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP /GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

- guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

- cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

- recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos (as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

- registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.



i) encaminhar, a **qualquer tempo**, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos os originais ou as cópias autenticadas, ao fiscal do ajuste dos seguintes documentos:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante;

- comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

j) encaminhar ao fiscal do ajuste, quando ocorrer o evento ou **anualmente**, o que suceder primeiro:

- avisos e recibos de férias;

- recibos de 13º salário;

- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

- sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

- ficha de registro de empregado(a);

- aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

- autorização para descontos salariais;

- prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

- outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.



k) encaminhar, quando da **extinção** ou **rescisão** do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o a letra "i", da cláusula décima segunda:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

- exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

l) manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 8.4 da cláusula oitava do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 8.5 da mesma cláusula;

m) apresentar comprovação, ao término do ajuste ou em caso de rescisão, do pagamento de verbas rescisórias ou de que não haverá interrupção do contrato de trabalho do empregado;

n) efetuar o pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, ou que seja próprio da relação empregatícia;

o) prever e prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e regras de segurança;



- p) manter o controle da efetividade dos funcionários;
- q) manter a fiscalização do cumprimento das tarefas inerentes aos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- r) responsabilizar-se pela fiscalização e pontualidade dos funcionários;
- s) fornecer todo o material a ser utilizado nos serviços, quando necessário;
- t) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando antecipadamente alvarás de folha corrida (Justiça Federal e Justiça Estadual) e atestados de antecedentes criminais (Polícia Federal e Polícia Estadual) de toda mão de obra que atuar nas instalações do CONTRATANTE;
- u) atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação de serviços;
- v) manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados nos locais de trabalho, com crachá, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, incluindo luvas de cano médio e máscaras filtradoras descartáveis, se for o caso, e para os trabalhos externos, de capas de chuvas em condições de uso;
- x) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;



y) manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

z) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

a.1) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

b.1) identificar todos os equipamentos e mobiliários de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

c.1) indenizar, imediatamente, dano ou prejuízo eventualmente causado por seus empregados, ainda que involuntário, nos prédios e instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do CONTRATANTE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

d.1) responder por perdas e danos culposa ou dolosamente causados por ação ou omissão de seus empregados no exercício da atividade objeto deste contrato às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos, e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade deste;



e.1) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, por meio de seus encarregados;

f.1) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e apresentar a equipe responsável pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com certificado do treinamento realizado, conforme NR 5, anualmente;

g.1) fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, se houver previsão em convenção;

h.1) em eventual ausência, efetuar a reposição da mão de obra nos postos em até 02 (duas) horas, contados do conhecimento da ausência;

i.1) comunicar, mensalmente, a relação dos funcionários em férias, afastados ou licenciados, indicando seus substitutos, informando o início e o fim da substituição no mês;

j.1) fornecer ao órgão fiscalizador, após a assinatura do contrato e antes de dar início à execução dos serviços, a relação nominal, com número da carteira de identidade e órgão expedidor dos empregados que prestarão os serviços, com o respectivo endereço residencial. Qualquer alteração deverá ser comunicado imediatamente à Unidade de Serviços Gerais (fiscalizador);

k.1) pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (considera-se dia útil para pagamento o sábado, desde que não seja feriado), ou a data que o sindicato da categoria determinar em convenção coletiva de trabalho, acordo ou dissídio, desde que homologado pelo Ministério do Trabalho;



l.1) entregar os vales-alimentação e transporte ao empregado até o 1º dia útil do mês em que eles serão utilizados, em número suficiente para os dias úteis do mês. Excepcionalmente, apenas no primeiro mês de trabalho, que poderá ser semanal ou quinzenal, desde que o funcionário tenha vale transporte ou alimentação disponível para o deslocamento e alimentação diários;

m.1) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

n.1) orientar seus funcionários para o recolhimento adequado do lixo oriundo dos serviços prestados;

o.1) fornecer produtos cujas embalagens sejam recicláveis e, sempre que possível, biodegradáveis;

p.1) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;

q.1) fornecer, até a data de início da prestação dos serviços, para cada trabalhador, uniforme completo, novo, de cor padrão, e, preferencialmente, em algodão ou fibra de material reciclável, observada a sua numeração, conforme descrito abaixo:

q.1.1 Secretário-Executivo

- 03 (três) calças grafite, preta ou cinza chumbo, ou 02(duas) saias ou 01 (uma) saia e 02 (duas) calça, ou 02 (duas) calças e 01(uma) saia;

- 02(duas) camisas cor marfim, branca ou bege mangas longas;



- 03(três) camisas cor marfim, branca ou bege mangas curtas;
- 02(dois) pares de sapatos, cor preta, social, modelo scarpin, de boa qualidade ou sapatos social masculino cor preta;
- 02(dois) Blazer de bom corte, grafite, preto ou cinza chumbo, de acordo com a cor da calça ou saia;
- 02 (duas) gravatas de boa qualidade;
- 03 (três) pares de meias, masculina, de boa qualidade.

q.1.2 Servente

- 01(uma) jaqueta leve de frio, em nylon.
- 02 (duas) jalecos de mangas longas ou 02 camisetas mangas longas, de boa qualidade;
- 02 (duas) jalecos de manga curta ou 02 camisetas mangas curtas, de boa qualidade;
- 02 (duas) calças;
- 01 (um) par de sapatos de segurança, na cor preta.

q.1.3 Contínuo

- 02 (duas) calças esporte ou jeans, cor preta, azul marinho ou grafite;
- 03 (três) camisas cor branca, marfim ou bege de mangas longas tipo camisa ou pólo.



- 02 (duas) camisetas mangas curtas de boa qualidade;
- 02 (duas) camisas cor branca, marfim ou bege de mangas curtas ou gola pólo;
- 01 (uma) jaqueta de frio forrada na cor grafite, azul marinho ou preta;
- 02 (dois) pares de sapatos pretos, marrom, azul marinho, máximo 2 cores discretas, tipo sapatênis;
- 01 (um) suéter, cor preta, azul marinho ou grafite.

r.1) substituir, obrigatoriamente, no de 180 dias, contados da data de entrega anterior, ou antes, caso sejam de má qualidade, apresentem defeitos ou avarias ocasionadas pelo trabalho, conforme avaliação do CONTRATANTE, os uniformes de cada trabalhador;

s.1) indicar, antes do início dos serviços, preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, que será responsável por coordenar e solucionar todos os procedimentos/situações/problemas relacionados à execução dos serviços perante o CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar por escrito o número do telefone celular do responsável para contatos emergenciais, assim definidos pelo CONTRATANTE;

t.1) apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 dias da vigência do presente instrumento, as certidões e declarações negativas referente ao preposto indicado, emitidas pelos órgãos de jurisdição do domicílio do preposto, dispostas na Resolução n.º 177/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, quais sejam:

a) das Justiças:



- i) Federal;
- ii) Eleitoral;
- iii) Estadual ou Distrital;
- iv) Militar;

b) dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

c) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional da Justiça;

d) do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

e) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

u.1) deverá o Supervisor/Gerente/Preposto/Responsável da CONTRATADA, quando ingressar nas dependências da CONTRATANTE, apresentar-se adequadamente uniformizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, estará sujeita as seguintes penalidades:



- a) advertência, por escrito sempre, que verificadas pequenas irregularidades;
- b) multa, incidente sobre o valor mensal (Montantes A+B+D) da data da ocorrência do fato, em conformidade com a tabela constante do item 13.2;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, num prazo de até dois (02) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

13.2 - Tabela de Multas:

GRAU	VALOR
1	0,10%
2	0,20%
3	0,40%
4	0,80%
5	1,20%

INFRAÇÃO

GRAU

- a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência. **Grau 1**

DEIXAR DE:

- b) Apresentar qualquer dos documentos exigidos no Edital, por documento e por dia. **Grau 2**



c) Efetuar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, conforme a legislação vigente. **Grau 5**

d) Fornecer, semestralmente, na forma do item 4.5 do Termo de Referência, uniforme e calçado aos seus empregados, por ocorrência e por dia. **Grau 2**

e) Substituir empregado que apresentar-se sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal e ou sem identificação, por empregado e por dia. **Grau 1**

f) Apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação. **Grau 2**

g) Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência. **Grau 2**

h) Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação. **Grau 1**

i) Observar as determinações do Ministério Público quanto à permanência e circulação de seus empregados nas salas de apoio dos Ministérios Públicos do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, localizados em Brasília, por ocorrência. **Grau 1**

j) Executar, dentro do prazo, as tarefas constantes do Caderno de Especificações, por ocorrência: **Grau 2**

i) Eventuais, diárias e semanais; **Grau1**

ii) Quinzenais; **Grau 2**

iii) Mensais; **Grau 3**

iv) Bimestrais e trimestrais; **Grau 4**



v) Semestral; **Grau 5**

l) Cumprir as exigências relativas a pessoal em serviço no Departamento Médico, se houver, por empregado e por dia. **Grau 3**

m) Submeter à aprovação do órgão fiscalizador equipamentos e produtos utilizados na limpeza, conservação, desinfecção, desodorização e controle fitossanitário, por ocorrência. **Grau 2**

n) Remover o lixo na forma indicada no Caderno de Especificações, por ocorrência e por dia. **Grau 3**

o) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à manutenção da limpeza e conservação nos termos do Anexo n.º 05, por ocorrência e por dia. **Grau 2**

p) Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, empregado /dia. **Grau 4**

q) Usar saneantes domissanitários, defensivos e outros produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente e de acordo com o item 4.16 do Termo de Referência – Anexo I, por ocorrência. **Grau 5**

r) Deixar de realizar o serviço, por ocorrência e por dia de paralisação. **Grau 5**

CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

a.1) Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado. **Grau 1**



b.1) Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado.

Grau 2

c.1) Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado. **Grau 2**

d.1) Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado. **Grau 2**

e.1) Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado. **Grau 5**

f.1) Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência. **Grau 1**

g.1) Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, ou deixar de fornecer transporte (por meio próprio ou locado), por empregado e por dia. **Grau 1**

h.1) Fornecer com atraso, ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por empregado e por dia. **Grau 1**

i.1) Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação. **Grau 4**

j.1) Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil ou a data que o sindicato da categoria determinar em convenção coletiva de trabalho, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia. **Grau 5**



13.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento no todo das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (Montantes A+B+D), sem prejuízo das demais penalidades legais as quais haja concorrido;

13.4 As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízos da aplicação das demais sanções.

13.5 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

13.6 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.7 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

14.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 A gestão administrativa do presente contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

15.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

15.3 Ao fiscal do presente contrato compete comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

15.4 Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços e não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

15.5 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por documento escrito, em meio físico ou eletrônico (com aviso de recebimento).



15.6 A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços contratados, devendo atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do documento escrito, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do(s) local(is) de sua execução.

17.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.3 É expressamente proibida a utilização de telefones instalados na sala do CONTRATANTE para ligações urbanas, interurbanas e para celulares de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Caso haja necessidade de utilização dos telefones, os empregados deverão ressarcir ao CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária, os valores correspondentes às ligações



realizadas, ficando a CONTRATADA responsável pelo não atendimento desta norma. As contas telefônicas serão apresentadas, mensalmente, à CONTRATADA, que terá 24 horas para comprovar o ressarcimento dos valores integrais.

17.4 É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos serviços e mão de obra, objeto desta contratação, salvo mediante autorização da Administração.

17.5 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.5, a CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.7 A CONTRATADA concorda com os requisitos disposições do Decreto n.º 52.215/2014, em especial a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas aqui enunciadas correrão à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.37/3701.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00585.000.024/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Contratante.

XXXXX,

REPRESENTANTE DE XXXX,

Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/05/2018 17:35:03):

Nome: **Luis Antonio Benites Michel**

Data: **14/05/2018 17:21:04 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **d9fn3xV_QMGbZstj_fdP2A@SGA_TEMP** e o CRC **3.6706.8579**.

1/1